



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLV n° 17, de 2021)

Inclua-se o seguinte inciso IX ao art. 52 do PLV n° 17, de 2021:

“Art. 52. ....

.....

IX - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, previsto na Lei n° 5.107 de 13 de setembro de 1966

.....”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) n° 17, de 2021, ao instituir o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore) e o Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip), deixou, lamentavelmente, de contemplar as empresas de atividades portuárias e marítimas, contribuintes para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, previsto na Lei n° 5.107 de 13 de setembro de 1966, criado com base na mesma legislação que implantou o denominado sistema S.

Assim, é imprescindível que referidas empresas que, por lei, exercem atividade essencial e de infraestrutura estratégica para o desenvolvimento nacional, sejam igualmente contempladas pelos benefícios contidos no PLV n° 17, de 2021, sob pena de se perpetrar flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/21865.58949-19